



# REGIMENTO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO: <b>REG 004</b>	Data de Criação: <b>02/03/2020</b>
APROVAÇÃO: <b>Regimento aprovado pela Diretoria Executiva em 02/03/2020.</b>	Nº da ATA: <b>050/2020</b>

## Sumário

<b>CAPÍTULO I – Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – Da Composição .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – Da Competência .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – Das Atribuições .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V – Do Funcionamento.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI – Disposições Finais.....</b>	<b>6</b>

## CAPÍTULO I – Objetivo

**Art. 1º.** O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do comitê de Tecnologia da Informação do Banco Agibank S.A. (“Agibank”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas” e, em conjunto com o Agibank, “Grupo Agibank”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agibank e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências.

O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para direcionar iniciativas e investimentos de Tecnologia da Informação, bem como deliberar sobre projetos estratégicos, arquitetura, segurança da informação e demais assuntos consoantes a tecnologia da informação e comunicações.

O Comitê é órgão subordinado direta e exclusivamente à Diretoria Executiva do Agibank, a quem se reportam, com autonomia operacional.

## CAPÍTULO II – Da Composição

**Art. 2º.** O Comitê de TI se reportará à Diretoria Executiva e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo que um dos membros, obrigatoriamente, será um Diretor Executivo.

Membros com Direito a voto nas deliberações:

- I – CIO - Chief of Information Officer
- II – CCO - Chief Commercial Officer
- III - CFO – Chief of Financial Officer
- IV – Infrastructure Team Leader
- V – Head of Architecture and Development

**Art. 3º.** Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê de TI que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, a Diretoria Executiva nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído.

**Art. 4º.** O Comitê de TI será coordenado pelo Chief of Information Officer que na sua ausência poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio comitê.

**Art. 5º.** O prazo de mandato dos membros do Comitê de TI é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo a sua função no Agibank.

**Art. 6º.** Caso haja necessidade de alteração na composição do Comitê esta deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º.** Os membros do Comitê de TI não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função dentro do Agibank.

### **CAPÍTULO III – Da Competência**

**Art 8º.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

I – Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

II – Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria da Instituição, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

III – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;

IV – Garantir o cumprimento deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV – Das Atribuições**

**Art. 9º.** Compete ao Comitê de TI:

I – Deliberar sobre iniciativas de tecnologia da informação;

II – Deliberar sobre orçamento e investimentos de tecnologia da informação;

III – Deliberar sobre Arquitetura de TI, infraestrutura e segurança da Informação;

IV – Deliberar sobre aquisição e manutenção de sistemas e licenças para o banco Agibank;

V – Deliberar sobre modelo organizacional da Diretoria de TI;

VI – Acompanhamento de resultados da operação de TI.

**Art. 10º.** Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses do Agibank, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre o Agibank, conforme o aplicável; e (c) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Paragrafo Único** O membro do Comitê deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Agibank, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

**Art. 11º.** Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta, e demais políticas internas do Agibank aplicáveis. O Comitê deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria Executiva do Agibank.

**Art. 12º.** É dever dos membros do Comitê:

- I. Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- II. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Agibank a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Agibank quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Agibank.

## **CAPÍTULO V – Do Funcionamento**

**Art. 10º.** O Comitê de TI reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente, mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

**§1º.** Quando necessário será convocada reunião extraordinária respeitando o presente Regimento.

**§2º.** A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 11º.** As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

**§1º.** Para realização do Comitê de TI é obrigatória a participação de no mínimo de 1 (um) Diretor.

**§2º.** Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

**§3º.** As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

**Art. 12º** Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, empregados de quaisquer das empresas coligadas, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão. Os convidados não terão direito a voto.

## **CAPÍTULO VI – Disposições Finais**

**Art. 13º.** Este Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria Executiva.

**Art. 14º.** Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria executiva.